

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 73/2020](#), pela [Portaria n. 33/2021](#), pela [Portaria n. 196/2021](#), pela [Portaria n. 283/2021](#), pela [Portaria n. 190/2022](#), pela [Portaria n. 351/2022](#), pela [Portaria n. 370/2022](#), pela [Portaria n. 157/2023](#), pela [Portaria n. 193/2023](#) e pela [Portaria n. 334/2024](#).

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a formalização da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social em 20 de agosto de 2019, instrumento que objetiva construir diálogo interinstitucional permanente com vistas à prevenção do litígio, ao fomento à resolução consensual das controvérsias, inclusive na esfera extrajudicial, e à otimização do processamento das ações previdenciárias;

CONSIDERANDO que a execução e o monitoramento da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social caberá a Comitê Executivo multipartite, composto por representantes dos órgãos signatários da Estratégia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

Art.2º Integram o Comitê Executivo:

I – pelo Conselho Nacional de Justiça:

a. Juíza Auxiliar da Presidência Lívia Cristina Marques Peres, titular;

b. Juíza Auxiliar da Presidência Adriana Franco Melo Machado, suplente. ([redação dada pela Portaria n. 370, de 19.10.2022](#))

c. ([revogado pela Portaria n. 370, de 19.10.2022](#))

II – pelo Conselho da Justiça Federal: ([redação dada pela Portaria n. 334, de 4.10.2024](#))

a. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port., titular; ([redação dada pela Portaria n. 334, de 4.10.2024](#))

b. Juíza Federal Vânia Cardoso André de Moraes, suplente. ([redação dada pela Portaria n. 334, de 4.10.2024](#))

III – pela Advocacia-Geral da União: ([redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022](#))

a. Procuradora Federal Márcia Eliza de Souza, titular; ([redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022](#))

b. Procuradora Federal Gabriela Koetz da Fonseca Guedes, suplente. ([redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022](#))

IV – pela Defensoria Pública da União: ([redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022](#))

a. Defensora Pública Federal Patrícia Bettin Chaves, titular; ([redação dada pela Portaria n. 193, de 27.7.2023](#))

b. Defensora Pública Federal Carolina Botelho Moreira de Deus, suplente. ([redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022](#))

V – pelo Ministério do Trabalho e Previdência: ([redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022](#))

a. Consultor Jurídico Felipe Cavalcante e Silva, titular; ([redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023](#))

b. Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, Benedito Adalberto Brunca, suplente. ([redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023](#))

VI – pelo Instituto Nacional do Seguro Social:

a. Presidente Interino do INSS, Glauco André Fonseca Wamburg, titular; ([redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023](#))

b. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Bruno Júnior Bisinoto, suplente. ([redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023](#))

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**